VIEIRA
ADVOGADOS

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA CAPITAL/SP.

PROCESSO Nº 1001465-57.2022.8.26.0260
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA, já devidamente qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em epígrafe, por seus advogados, vem, respeitosamente, perante V.Exa., dizer que após apresentação do modificativo ao PRJ de fls. 5389/5408, foram recebidas sugestões e pedidos por parte dos credores da recuperanda, que resultaram nas alterações das cláusulas 4.1, 4.3 e 6.2, **conforme retificação em anexo**, o qual deverá prevalecer sobre o texto anterior, a ser votado no próximo dia 22/01 em continuação da AGC realizada no dia 24/10 p.p., para os devidos fins.

Termos em que, dando-se ciência aos credores e a Administradora Judicial

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

ROBERTO VIEIRA DE SOUZA
OAB/SP 188.309

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2024 às 00:47 , sob o número W1RJ24700005408
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código B9ZBQCtQ.

Considerações Iniciais

O presente documento tem o propósito de alterar o texto das cláusulas 4.1, 4.3 e 6.2 do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nas fls. 5389 a 5408 dos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa Especialy Terceirização Ltda. nº 1001465-57.2022.8.26.0260.

Após apresentação do modificativo no processo, a Recuperanda recebeu dos credores sugestões de alterações e/ou correções no Modificativo. Visando atender as solicitações dos credores, a Recuperanda apresenta neste documento as novas redações somente das cláusulas 4.1, 4.3 e 6.2 do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, permanecendo inalterada as demais clausulas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2024 às 00:47 , sob o número W1RJ24700005408
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código c5f6DWtU.

4.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Conforme edital da lista de credores apresentado pelo Administrador Judicial (fls. 2856 a 2890), a Classe I – Trabalhista sofreu uma majoração de 30,86%, um aumento extremamente representativo. Desta forma, se faz necessário o ajuste na forma de pagamento dos credores da Classe I – Trabalhista.

Os credores trabalhistas receberão seus créditos em até 12 (doze) meses após a publicação da homologação do presente modificativo ao plano e concessão da Recuperação Judicial com deságio de 60%.

Atualização: Classe I - Trabalhista

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe I, será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros, serão pagos 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros serão pagos juntamente com o pagamento da parcela do principal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2024 às 00:47 , sob o número W1RJ24700005408
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código c5f6DWtU.

4.3 Classe III - Credores Quirografários

a) Deságio: nihil

b) Carência: 12 meses (juros e capital), a partir da homologação do PRJ;

c) Atualização do saldo devedor: TR + 0,50% ao mês, incidentes desde o pedido da RJ até a data da AGC que aprovar o presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

d) Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da data da AGC que aprovar o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial;

e) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

f) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital;

g) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

h) Forma de pagamento: serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), obedecendo os percentuais de amortização conforme tabela abaixo, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item “d”, os quais deverão ser pagos integralmente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2024 às 00:47 , sob o número W1RJ24700005408
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código c5f6DWtU.

Período	% da dívida amortizada por parcela	% da dívida amortizada no ano
Ano 1	-	-
Ano 2	0,58%	7,00%
Ano 3	0,58%	7,00%
Ano 4	0,58%	7,00%
Ano 5	0,58%	7,00%
Ano 6	1,83%	22,00%
Ano 7	1,04%	12,50%
Ano 8	1,04%	12,50%
Ano 9	1,04%	12,50%
Ano 10	1,04%	12,50%
Total		**100,00%**

i) Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

j) Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

k) IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

l) Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61°, § 1° de que a recuperação judicial será convolada em falência;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2024 às 00:47 , sob o número W1RJ24700005408
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código c5f6DWtU.

6.2 Quitação

Após o pagamento integral dos valores novados objeto de recuperação judicial, serão os mesmos considerados quitados de forma ampla, geral, irrevogável e irretratável, para nada mais os credores reclamarem da Recuperanda.

São Paulo, 17 de janeiro de 2024

_____

Especialy Terceirização Ltda. *em recuperação judicial*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2024 às 00:47 , sob o número W1RJ24700005408
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código c5f6DWtU.